



Ofício Circular 003/2008 – COAF-RJ

Rio de Janeiro, 18/FEV/2008.

Do: Presidente da Comissão de Arbitragem da FERJ

Para: Todos os Árbitros e Árbitros Assistentes da RENAF

Informamos a todos os integrantes da Relação Nacional de Árbitros de Futebol – RENAF, que cumprindo o que estabelece o Artigo 24, parágrafo IV do Regulamento Geral da Arbitragem – RGA.

Art. 24 - Será terminantemente proibido aos árbitros:

IV - Dirigir-se a sede da Confederação Brasileira de Futebol, para tratar de qualquer assunto junto a CA/CBF, sem o prévio conhecimento e autorização do Presidente da COAF/RJ;

Fica estabelecido, a partir desta data, o seguinte procedimento para os árbitros que desejarem dirigir-se a CA/CBF:

- Encaminhar por escrito a solicitação ao Presidente da COAF-RJ, com as seguintes informações:

- Data da visita solicitada;
- Exposição de motivos de forma clara e objetiva do motivo da visita desejada;

A solicitação será analisada pela COAF-RJ, que emitirá parecer deferindo ou indeferindo a solicitação, após consulta por escrito ao presidente da CA/CBF.

Jorge Fernando Rabello
Presidente da COAF-RJ

C/C: Dr. Rubens Lopes da Costa Filho – Presidente da FERJ.
Sr. Sergio Correa da Silva – Presidente da CA/CBF.